



LEI N° 5668, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria o Selo de Qualidade Turístico denominado Amigo do Turismo no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Selo de Qualidade do Turismo de que trata esta Lei, classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por pessoas físicas, empresas e ou entidades.

Art. 2º – O Selo de Qualidade Amigo do Turismo destacará os seguintes setores:
I - atrativos turísticos;
II - meios de hospedagens;
III - espaços para eventos;
IV - agências de turismo receptivo;
V - transportadoras turísticas;
VI - locadoras de automóveis;
VII - restaurantes;
VIII - guias;
IX - parques temáticos;
X - acampamentos turísticos, e;
XI - organizadoras de eventos.

Art. 3º – São objetivos do Selo de Qualidade Amigo do Turismo:

I- Preservação da imagem interna e externa do turismo da Cidade de Juazeiro do Norte;
II- imagem do turismo em Juazeiro do Norte;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

III- manutenção da confiança do turista no produto/serviço que é colocado a sua disposição.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal promoverá à regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo de Qualidade Amigo do Turismo.

Art. 5º-As Pessoas físicas e jurídicas que forem condecorados com o Selo de Qualidade Amigo do Turismo podem confeccionar material gráfico, impresso e/ou digital, podendo se utilizar do título outorgado, em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 6º-O Selo de Qualidade Amigo do Turismo terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente desde que a pessoa física ou jurídica mantenha suas atividades atendendo o disposto no termo de parceria.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Evaldo Araújo Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DE A SUA FORÇA. A SUA VOZ!

OF. N° 249/2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 16 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Glêbson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido P61
ANDREZA
16/02/24
217

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 15 do mês em curso:

I – Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSÃO ALCANCE na forma que indica e adota outras providências.

II- Cria o Selo de Qualidade Turístico denominado Amigo do Turismo no Município de Juazeiro do Norte

III- Assegura ao usuário do Transporte Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, o pagamento de passagem via PIX-Pagamento instantâneo as empresas concessionárias ou permissionárias de Transporte Público Municipal e adota outras providências.

Respeitosamente,

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2



LEI

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria o Selo de Qualidade Turístico denominado Amigo do Turismo no Município de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – O Selo de Qualidade do Turismo de que trata esta Lei, classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por pessoas físicas, empresas e ou entidades.

Art. 2º – O Selo de Qualidade Amigo do Turismo destacará os seguintes setores:

- I - atrativos turísticos;
- II - meios de hospedagens;
- III - espaços para eventos;
- IV - agências de turismo receptivo;
- V - transportadoras turísticas;
- VI - locadoras de automóveis;
- VII - restaurantes;
- VIII - guias;
- IX - parques temáticos;
- X - acampamentos turísticos, e;
- XI - organizadoras de eventos.

Art. 3º – São objetivos do Selo de Qualidade Amigo do Turismo:

- I- Preservação da imagem interna e externa do turismo da Cidade de Juazeiro do Norte;
- II- imagem do turismo em Juazeiro do Norte;
- III- manutenção da confiança do turista no produto/serviço que é colocado a sua disposição.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal promoverá à regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo de Qualidade Amigo do Turismo.

Art. 5º-As Pessoas físicas e jurídicas que forem condecorados com o Selo de Qualidade Amigo do Turismo podem confeccionar material gráfico, impresso e/ou digital, podendo se utilizar do título outorgado, em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 6º-O Selo de Qualidade Amigo do Turismo terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente desde que a pessoa física ou jurídica mantenha suas atividades atendendo o disposto no termo de parceria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

O A SUA FORÇA, A SUA VÓZ!

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Autoria: Evaldo Araújo Nunes

EML2

